



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente aquisição, tem por objetivo a seleção da adoção a contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais permanente, de responsabilidade do Município de Dom Pedro/MA.

O objeto da contratação constitui-se na adoção de dispensa de licitação, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA RELAÇÃO / QUANTIDADE DE PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNT.	TOTAL
1	CONDICIONADOR DE AR AGRATTO 9000 BTUS ECO	AGRATTO	UND.	02	R\$ 1.570,00	R\$ 3.140,00
2	APARELHO T CEL. POSITIVO P70S DUAL PRETO	POSITIVO	UND.	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
3	ARMÁRIO MODELO MÓVEIS 02PTSX75X35 AÇO	MODELO	UND.	01	R\$ 629,00	R\$ 629,00
4	BEBEDOURO GELAGUA ESMALTEC EGC35B INOX	ESMALTE C	UND.	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00
5	FOGÃO ATLAS 05 BCS GLASS BRANCO	MONACO	UND	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
6	MESA EFLEX NEW ULTRA LGHT 140 C/02 GVTS	EFLEX NEM	UND	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
7	NOTEBOOK BOOK E20 INTEL CELERON 4GB 500G W10 15,6P PRATA	SAMSUNG	UND	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
8	REGRIGERADOR 334 LTS CRD37 02 PTS BRANCA	CONSUL	UND	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
Valor Global: Dezesesse mil e cento e oitenta e nove reais					TOTAL GERAL	R\$ 16.189,00

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo será substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 – “**Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autorização de compra ou ordem de execução serviço**”.

Visto que em algumas hipóteses autorizadas por Lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é substituído por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como o fundamento em princípio da eficiência e da economia processual.



A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II** do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe. Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta á empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN nº 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN Nº 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos no inciso II e III e demonstrada no processo administrativo a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço de referência.

4.

Andréia

JUSTIFICA-SE, ENTÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para Contratação Direta de Empresa para aquisição de materiais permanente destinados aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que é Dispensável a licitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

02.05.00	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:
10.123.0056 0117.0000	Ampliação e Equip. P/ a Sec. Mun. de Saúde
10.301.0056 1040.0000	Construção, Reforma e equipamentos de unidades básicas de Saúde
10.302.0056 1041.0000	Aquisição de Equipamentos P/ Hospital Municipal
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Dom Pedro/MA, 05 de Abril de 2021.

FÁBIO LIRA DE SANTANA
Tesoureiro – Portaria nº. 09/2021

APROVAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde